



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA ANTAQ –
CPLA

COMUNICADO RELEVANTE nº 04/2018

LEILÃO Nº 1/2018-ANTAQ

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 98, de 11 de março de 2018, na legislação de regência, e considerando o que consta do Processo nº 50300.009877/2016-25, informa o que segue:

1. Conforme consta no item 7.13 do Edital, os valores previstos naquele documento serão reajustados pela aplicação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados a partir da data-base.

Já o item 17.5 prevê que as propostas pelo Arrendamento deverão ser incondicionais, irretratáveis e irrevogáveis, e deverão considerar que todos os valores indicados naquele Edital estão referenciados a junho de 2016, com exceção do Valor da Outorga que terá como data-base a Data para Recebimento dos Volumes.

Logo, no que se refere à Garantia de Proposta, apesar do valor expresso em Edital, este também deverá obedecer aos itens supracitados, ficando o valor **corrigido até junho de 2018**, devendo ser aportado no montante de R\$ 9.583.989,18 (nove milhões, quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos).

2. A Cláusula 26.4.1 da Minuta do Contrato do Arrendamento, referente a este Leilão, será alterada:

De:

26.4.1 O Poder Concedente poderá declarar a rescisão do Contrato por culpa da Arrendatária na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e especialmente quando a Arrendatária:

- c) Descumprir os níveis anuais de Movimentação Mínima Exigida durante 3(três) anos consecutivos ou 5(cinco) alternados durante o prazo do arrendamento, conforme disposto no item 7.1.2.1;

Para:

26.4.1 O Poder Concedente poderá declarar a rescisão do Contrato por culpa da Arrendatária na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e especialmente quando a Arrendatária:

- c) Descumprir os prazos para implantação e operacionalização das Atividades;

RENATO HUGO REIS BORGES

Presidente Substituto da Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ